



tribunal
de justiça
do estado de goiás

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua 10, Nº 150, 11º Andar – Setor Oeste – CEP 74120-020 – Goiânia-GO
corregsec@tjgo.jus.br

PROVIMENTO Nº 01 /2010

Altera o artigo 496m da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça, que trata da isenção de taxa judiciária.

O Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça, em seu artigo 496m ;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 14.382, de 30 de dezembro de 2002, que alterou o disposto no artigo 116, I, " f ", do Código Tributário Estadual ;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos Autos nº 2565927/2008;

R E S O L V E:

I – Alterar o artigo 496m da Consolidação dos Atos Normativos, em seus itens VI e XVII, que passam a vigorar com a seguinte redação :



tribunal
de justiça
do estado de goiás

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua 10, Nº 150, 11º Andar – Setor Oeste – CEP 74120-020 – Goiânia-GO
corregsec@tjgo.jus.br

Art. 496m – São isentos da Taxa Judiciária :

I -

VI- os assentos do registro civil de nascimento e de óbito, as primeiras certidões respectivas, bem como as justificações para a habilitação de casamento civil ;(NR)

VII-

XVII- o protesto de títulos, quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte, devidamente comprovado mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.(NR)

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Goiânia, 03 de 02 de 2010.

Desembargador FÉLIPE BATISTA CORDEIRO
Corregedor-Geral da Justiça